EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS

I – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados que está promovendo o "**Procedimento Auxiliar de Credenciamento Nº007/2025/FMS"**, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 13h00 min às 19h00min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber:

1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: www.hervaldoeste.sc.gov.br - no link Licitações sem nenhum custo adicional.

1.3 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (49) 3554 - 0922, ou através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br.

1.4 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **13h00min *do dia 31 de julho de 2025,*** no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

II - SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como do **Decreto Municipal nº 5.006/2023**, e atualizações e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

III – DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde "**PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REMI ALÉCIO MASCARELLO – UPA 24 HORAS**" de acordo com as quantidades e especificações constantes no **(ANEXO I)** do presente edital nas seguintes especificações :

3.2 A prestação dos serviços médicos será realizada de forma contínua e ininterrupta,com cobertura de plantões médicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, na UPA Remi Alecio Mascarello. As empresas credenciadas deverão garantir:

I. Escala mínima de dois médicos por turno;

II. Dispor de no mínimo 07 (sete) profissionais médicos habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para garantir a cobertura de plantões médicos diurnos e noturnos, inclusive em casos de afastamentos, folqas ou substituições.

III. Inclusão de um terceiro médico nos horários de maior demanda, conforme definido pela coordenação da UPA;

IV. Disponibilidade de um médico adicional para plantão diário de 12 horas, em caso de elevação do porte da unidade;

V. Substituição imediata de profissionais em casos de faltas ou afastamentos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade;

VI. Cumprimento rigoroso das normas técnicas e legais relacionadas ao atendimento em unidades de pronto atendimento;

VII. Supervisão e acompanhamento dos profissionais pela empresa credenciada, garantindo a qualidade e regularidade dos serviços prestados;

VIII. A execução dos serviços deverá respeitar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e será monitorada continuamente para assegurar o padrão de excelência e a eficiência operacional esperados no atendimento à população.

3.3. Os serviços devem ser fornecidos por uma empresa que possua todas as certificações legais, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES), além de experiência comprovada na prestação de serviços médicos de urgência.

3.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação do serviços, sendo o controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O presente edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

IV- DA FINALIDADE

4.1. O presente credenciamento tem por finalidade prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz para a realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento aos usuários que necessitem dos serviços médicos, visando à qualidade de vida e saúde de todos, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O **CREDENCIAMENTO** será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capitulo VII.

5,2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4**. Não poderão participar da presente licitação empresas:**

a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

d) estrangeiras que não funcionem no País.

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

f) que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego

g) os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

h) NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.5.- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CREDENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 - Serão considerados Credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No Período indicado no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações,situado a Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS. – PLANTÃO MÉDICO UPA 24 HORAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC.
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta Licitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.

7.2.1 - A Comissão de Contratação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos :

7.3.1 - Requerimento para o CREDENCIAMENTO visando à prestação dos serviços **(ANEXO II)**;

7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo**, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.

c) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento,** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

7.3.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela comarca sede do proponente.

b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração expressa de que possua boa situação financeira assinada pelo contador.

c) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão

emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório [...] (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU)

7.3.5. Para comprovação da Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicida de Santa Catarina; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;

b) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c) Apresentar relação nominal dos profissionais disponíveis para o serviço, com o respectivo número do CRM, bem como a comprovação de vínculo com a empresa acompanhadas do currículo de cada profissional;

d) Comprovação de experiência na prestação de serviços médicos em unidades de pronto atendimento, hospitais ou serviços de urgência e emergência de no mínimo 12 meses. A comprovação de experiência na prestação de serviços médicos em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou em serviços de urgência e emergência pode ser feita por meio de Atestados de Capacidade Técnica; Emitidos por entidades públicas ou privadas que já contrataram os serviços. que contenham no mínimo :

I. Nome do contratante (órgão/entidade).CNPJ e endereço do contratante.
II. Nome da contratada (empresa ou profissional).
III. Objeto do contrato: serviços médicos em UPA ou urgência/emergência.
IV. Local e período de execução do serviço.
V. Desempenho satisfatório

7.3.6 – Declarações:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. (**ANEXO III)**

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (**ANEXO III)**

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (**ANEXO III)**

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida

de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021; (**ANEXO III)**

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa; **(ANEXO III)**

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO III)**

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. (**ANEXO III)**

h) Declaração de capacidade para manter a escala mínima exigida, conforme as condições do edital. (**ANEXO III)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma:

a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO IV)**

b) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato de Credenciamento Sociall/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Contratação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Contratação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento , o Departamento de Licitações, realizará a abertura e análise do credenciamento, pela comissão de contratação, sendo verificada a documentação e se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento. Devendo realizar diligências para complementar as informações qwue julguem necessárias ao cumprimento do edital..

8.2 - Após a Habilitação será elaborado processo administrativo de credenciamento, o qual será submetido a apreciação jurídica que emitirá parecer,para posterior contratação.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de **03 (três) dias** para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.

X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

10.1. A critério da Comissão Contratação, todas as decisões referentes a este **CREDENCIAMENTO** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória :

I. No Diário Oficial dos Municípios;
II. No Site do Município;
III. Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

XI – CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital em especial do **ANEXO I**, em consonância com os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS;

11.2 - A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar(em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, e demais serviços constantes nas tabelas da área de credenciamento;

11.3 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

12.2**.** As despesas decorrentes na execução dos Contrato de Credenciamento s relativos ao presente Edital durante o exercídio vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro vigente na celebração do instrumento de credenciamento, através da respectiva Lei Orçamentária Anual, nas dotações informadas pelo(a) gestor(a) do FMS.

XIII – DOS VALORES

13.1. Os valores pagos terão como parâmetro as Tabelas constantes no **ANEXO I** do presente edital do credenciamento.

13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do objeto do credenciamento

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato de Credenciamento entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a Credenciada, conforme dispõe o art. nº 106 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O Contrato de Credenciamento será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO V.**

15.3. Farão parte do Contrato de Credenciamento , independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através da Administração do Fundo Municipal de Saúde, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a Credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Credenciada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A Credenciada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A Credenciada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato de Credenciamento, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A empresa Credenciada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A Credenciada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Credenciada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato de Credenciamento de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

15.12. Para a assinatura do Contrato de Credenciamento , a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.12.1. O credenciado poderá optar pela assinatura do contrato através de certificado digital; o qual será encaminhado através do e-mail informado por ocasião do protocolo do pedido de credenciamento.

15.12.2. Em não optando pela assinatura "digital" poderá enviar representante legal ao Departamento de Administração, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato de Credenciamento e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.12.3. caso de remessa do Contrato de Credenciamento para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato de Credenciamento e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.12.4. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato de Credenciamento , providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, ***será realizado até o dia 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, no mês subseqüente*** ao da efetiva prestação dos serviços, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência da Administração Secretaria Municipal de Saúde, no período correspondente

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços , bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Credenciada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

17.1.5- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a coordenação da Unidade de Pronto Atendimento – Upa 24 Horas para a efetivação do *pagamento* do serviço prestado.

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Credenciada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO

18.1. Em conformidade com o art. 92, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, contados a partir da **data do orçamento estimado da contratação**, fixada em **27 de junho de 2025**, observando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

18.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 atualizada, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...);
II - por acordo das partes:
(...);

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (...).

XIX - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados no art. nº 137, da Lei nº 14.133/2021.

XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

20.1. São responsabilidades da Credenciada

I. Obrigações Contratuais Gerais e Conformidade com o Edital

a) Atuar conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

b) Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital, os serviços profissionais propostos aos usuários.

c) Manter as condições durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações técnicas.

e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

f) É de responsabilidade da Credenciada a execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação parcial ou total.

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

h) Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, incluindo certidões, alvarás, licenças e registros profissionais dos colaboradores.

II. Responsabilidades Jurídicas, Trabalhistas e Financeiras

a. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e encargos legais relacionados à prestação dos serviços, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias.

b. Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos de seus funcionários, inclusive por débitos trabalhistas e acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

c. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas.

d. Responder por eventuais falhas ou omissões na prestação dos serviços, inclusive quanto à conduta dos profissionais designados.

III. Qualidade Técnica e Ética na Prestação do Serviço

a) Manter compromisso ético de confidencialidade no tratamento de pacientes.

b) Assegurar, na execução dos serviços, os mesmos padrões técnicos exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

c) Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais pertinentes à atuação médica em unidades de pronto atendimento.

d) Supervisionar diretamente os plantonistas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos da unidade.

IV. Escala Médica, Plantões e Gestão da Equipe

a) Garantir a cobertura ininterrupta da escala de plantões na UPA Remi Alecio Mascarello, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Garantir a cobertura dos plantões médicos 24 horas, todos os dias da semana, conforme escala previamente definida.

c) Manter, no mínimo, dois médicos por turno, com acréscimos conforme demanda (terceiro e quarto médico).

d) Assegurar a reposição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo ao atendimento da população.

e) Realizar a gestão da escala médica, com controle e acompanhamento da assiduidade, pontualidade e desempenho dos profissionais.

f) Designar um responsável técnico médico com CRM ativo e especialização compatível com urgência e emergência.

g) Disponibilizar profissionais qualificados, com registro regular no CRM e experiência em atendimentos de urgência e emergência.

V. Relatórios, Fiscalização e Transparência

a) Encaminhar até o primeiro dia útil do mês seguinte, prestação de contas com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas.

b) Apresentar relatórios periódicos de prestação de serviço, incluindo registros de frequência, escala efetivamente cumprida e produção médica, quando solicitado.

c) Permitir que os prepostos do município inspecionem, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados.

d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados.

XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1 São responsabilidades da Contratante

I. Pagamento e Condições Financeiras

- Efetuar os pagamentos ajustados conforme as condições estabelecidas em contrato, mediante apresentação de faturas mensais discriminando os serviços prestados.

- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada, sendo de responsabilidade da empresa contratada o deslocamento, estadia, alimentação e transporte de seus profissionais, bem como o pagamento de impostos, encargos, tributos e o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

II. Fiscalização, Supervisão e Garantia de Qualidade

- Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, garantindo um resultado eficaz e correto.

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, garantindo sua conformidade com as especificações estabelecidas.

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, salvo em casos de força maior justificados e aceitos pela Contratante.

- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente os serviços prestados, podendo descredenciar a contratada em caso de má prestação, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

III. Apoio à Execução do Serviço

- Dar à Credenciada as condições necessárias para a regular execução do Contrato de Credenciamento.

- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços e atender prontamente às solicitações de informações ou esclarecimentos por parte da empresa contratada.

- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e adequado à equipe da empresa contratada durante a realização dos serviços.

- Comunicar prontamente à empresa contratada sobre quaisquer alterações no escopo dos serviços ou necessidades emergenciais.

- Fornecer feedbacks e sugestões de melhorias à empresa contratada, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços.

IV. Gestão Contratual e Jurídica

- Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

- Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

- Extinguir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

XXII - DA VIGÊNCIA

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO ficará aberto por tempo indetermidado , podendo ser revogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes pelo período máximo de 10 (dez) anos.

XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1**.** As eventuais alterações do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo nº 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, atualizada;

XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento , somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos

os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 24.1.*

24.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de ***03 (três) dias úteis***, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

24.2. ***A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:***

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d. Declarar o impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Credenciamento de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . ***Constituem motivo para rescisão contratual:***

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;
i) Razões de interesse público;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;
k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA.

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

24.8 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 13.133/2021.

24.9 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

XXV- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

25.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (*do rol de credenciados*) e descredenciamento, sem prejuízo de

aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu.*

XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Credenciada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato de Credenciamento decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. nº 125, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato de Credenciamento .

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Contratação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, pelo e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br.

26.9. As Credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.12. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Credenciadas que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Contratação e demais interessados.

26.13 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.14. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.15 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos,estão dispostos em ***6 (seis) anexos***, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**;**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Herval d'Oeste 28 de julho de 2025

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.07.30 18:46:28 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS MÉDICOS:

Serviços de plantão médico oferecido na UPA /hora plantonista – **R$ 161,85 (cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**

A prestação dos serviços médicos será realizada de forma contínua e ininterrupta,com cobertura de plantões médicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, na UPA Remi Alecio Mascarello. As empresas credenciadas deverão garantir:

a) Escala mínima de dois médicos por turno;

b) Dispor de no mínimo 07 (sete) profissionais médicos habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para garantir a cobertura de plantões médicos diurnos e noturnos, inclusive em casos de afastamentos, folqas ou substituições.

c) Inclusão de um terceiro médico nos horários de maior demanda, conforme definido pela coordenação da UPA;

d) Disponibilidade de um médico adicional para plantão diário de 12 horas, em caso de elevação do porte da unidade;

e) Substituição imediata de profissionais em casos de faltas ou afastamentos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade;

f) Cumprimento rigoroso das normas técnicas e legais relacionadas ao atendimento em unidades de pronto atendimento;

g) Supervisão e acompanhamento dos profissionais pela empresa credenciada, garantindo a qualidade e regularidade dos serviços prestados;

h) A execução dos serviços deverá respeitar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e será monitorada continuamente para assegurar o padrão de excelência e a eficiência operacional esperados no atendimento à população.

i) Os serviços devem ser fornecidos por uma empresa que possua todas as certificações legais, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de experiência comprovada na prestação de serviços médicos de urgência.

j) É essencial que a empresa contratada garanta a presença de, no mínimo, dois médicos por turno, organizando o plantão em escalas pré estabelecidas e ajustando a equipe conforme as demandas de maior fluxo, para assegurar o atendimento sem interrupções.

k) Em dias e/ou horários de maior fluxo, a ser definido pela gestão da Unidade, a empresa contratada deverá assegurar a presença de um terceiro médico para garantir a continuidade do atendimento e minimizar o tempo de espera. Caso haja alteração no porte e custeio da UPA, elevando-a ao nível Porte II Opção IV, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para manter, de forma ininterrupta, o terceiro médico, conforme as novas exigências da unidade e o aumento esperado de demanda.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

a) Possuir registro e regularidade fiscal junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

b) Atender às normas vigentes de biossegurança para o atendimento de urgência e emergência.

c) Manter uma escala de plantões com dois médicos em cada turno, com supervisão e garantia de continuidade no atendimento, responsabilizando-se pelo cumprimento de escalas incluindo-se impreterivelmente em feriados e finais de semana, assegurando a ssubstituição de profissionais faltosos ou impedidos, sem prejuízo ao serviço.

d) Apresentação de certidão atualizada de regularidade profissional emitida pelo CRM.

e) Ausência de sanções disciplinares impeditivas registradas no CRM.

f) Capacidade de cumprir a escala de plantões 24h, inclusive finais de semana e feriados.

g) Realizar a cobrança dos serviços por hora trabalhada por profissional, assegurando um controle rigoroso dos plantonistas presentes.

h) Assegurar em dias e/ou horários de maior fluxo, a ser definido pela gestão da Unidade, a presença de um terceiro médico.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	*VALOR (R$)*	*UNID.*	*TOTAL ESTIMADO/ ANO*
HORA /PLANTONISTA UPA 24H	**R$ 161,85**	*HORA*	*21.900*

O total de horas anual foi calculado da seguinte forma: 02 médicos de forma ininterrupta 24 horas por dia, mais um médico (terceiro médico) por 12 horas, todos os dias, durante o período de um ano

. Inicialmente o terceiro médico será necessário pelo menos 3 vezes na semana, porém a estimativa de valor e quantidade de horas para o processo deve considerar a reserva de recurso caso necessário.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS.

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

A
Administração Municipal de Herval d'Oeste.
Fundo Municipal Saúde

.....(Razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para os serviços de Plantão Médico 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento Remi alécio Mascarello conforme as especificações, quantidades e valores constantes no anexo I deste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Herval d'Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) Declaro ainda que possuímos capacidade para manter a escala mínima exigida, conforme as condições do edital

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS.

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual Sob nº _____ , representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s)»** Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e CPF n°_____ , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)_____ , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e CPF nº_____ , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros:_____(especificar os demais poderes)_____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

***** Assinatura do representante da Licitante***

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025/FMS.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: **"Fundo Municipal de Saúde de Herval d´Oeste"**
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de
MUNICÍPIO DE
Empresa:
CNPJ/MF Nº
Endereço:
CREDENCIADA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE XXXX DE XXX DE 202X.

Pelo presente instrumento de Termo de Credenciamento , **o Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº estabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr.,, doravante denominada **CREDENCIADA**,resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o art. 79 da Lei 14.133/2021 e alterações, Edital de Credenciamento Nº 007/2025/FMS e Anexos, Processo administrativo nº Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Credenciamento tem por objeto o o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de Saúde Plantão Médico 24 Horas na Unidade ne Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas de acordo com as quantidades, especificações e em conformidade com, edital e demais anexos

1.2 - Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do acima descritas e do Edital de credenciamento Nº 007/2025/FMS e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os de plantões médicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, na UPA Remi Alecio Mascarello- UPA 24 horas.

1.3 - A CREDENCIADA compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo nº, em especial nos respectivos Edital anexos.

1.4 - Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios e preceitos do SUS, bem como a legislação aplicável.

1.5 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.6 - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 - Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - Os serviços serão prestados na Unidade ne Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas situada na Avenida Santos Dumont nº 2.400, Bairro São Vicente - Herval d'Oeste – SC.

2.2 - O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste Contrato de Credenciamento e no Edital que deu origem a este, em especial do ANEXO I, em consonância com os preceitos do Sistema único de Saúde – SUS;

2.3 - A CREDENCIADA se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de atendimento aos usuários do SUS.

2.4 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

2.5 - Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do Fundo Municipal de Saúde seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Nas despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

3.2**.** As despesas decorrentes na execução do Contrato de Credenciamento durante o exercídio vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de, Lei Orçamentária de, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento:
Conta:
Fonte: Recursos Convênios (XX) e Municipais (XX)
Reduzidos:

3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente Contrato de Credenciamento de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4 O Município de Herval D'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES.

4.1 Pelos serviços descritos neste Contrato, o Município pagará à Credenciada os seguintes valores:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, *até o dia 20(vinte) do mês* subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração Municipal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, centro, Herval d´Oeste, SC, CNPJ/MF 17.799.033/0001-46 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3.1. Deverá além quantidade de consultas e/ou de serviço prestado o mês a que faz referência os serviços.

5.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

5.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5.6. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a

referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

5.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria..

5.8. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.

5.9. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;

5.10. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

6.1. Em conformidade com o art. 92, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, contados a partir da **data do orçamento estimado da contratação**, fixada em **27 de junho de 2025**, observando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º. O primeiro reajuste poderá ser pleiteado após o transcurso do período de 12 (doze) meses contados da data-base acima mencionada, ou seja, a partir de **27 de junho de 2026**, independentemente da data de assinatura do contrato ou de sua vigência.

§2º. O reajuste será aplicado sobre os valores contratados originalmente, ou sobre o último valor reajustado, conforme o caso, com base na variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

§3º. Para a formalização do reajuste, a contratada deverá apresentar requerimento administrativo devidamente fundamentado e acompanhado da memória de cálculo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a aplicação dos novos valores.

§4º. O reajuste previsto nesta cláusula não impede a possibilidade de **revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a quebra da equação inicialmente pactuada.

6.2. Os preços serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 atualizada, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...);
II - por acordo das partes:
(...);
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (...).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento, contado da data de sua assinatura, será até xx de xxxxxxx de 202x.

7.2 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº14.133/2021 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, assumindo as seguintes responsabilidades:

I – Obrigações Técnicas e Operacionais

a) Atuar em conformidade com todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

b) Prestar os serviços contratados de forma eficiente, contínua e satisfatória, nos termos e condições pactuados, zelando pela perfeita execução dos mesmos.

c) Executar os serviços dentro dos parâmetros técnicos exigidos, em conformidade com as normas legais, regulamentares e recomendações profissionais aplicáveis.

d) Cumprir os protocolos clínicos, administrativos e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

e) Assegurar que os serviços prestados estejam compatíveis com os padrões técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

f) Manter as condições de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

g) Disponibilizar profissionais qualificados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência comprovada em urgência e emergência.

h) Designar um responsável técnico médico com CRM ativo e especialização compatível com a área de urgência e emergência.

II – Obrigações Éticas e de Conduta Profissional

a) Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações de pacientes atendidos, respeitando os princípios éticos da profissão.

b) Zelar pela conduta profissional e ética dos colaboradores, respondendo por atos de negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades.

c) Supervisionar diretamente os profissionais de plantão, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

III – Obrigações Relativas à Escala, Plantões e Gestão de Equipe

a) Garantir a cobertura ininterrupta da escala de plantões médicos na UPA Remi Alecio Mascarello, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Assegurar o cumprimento da escala médica 24 horas por dia, todos os dias da semana, com no mínimo dois médicos por turno e reforço conforme demanda.

c) Realizar a gestão da escala médica, com controle de assiduidade, pontualidade e desempenho dos profissionais.

d) Repor imediatamente qualquer profissional ausente, afastado ou impedido, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

IV – Obrigações Documentais e de Regularidade

a) Manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento, incluindo certidões, licenças, alvarás e registros dos profissionais.

b) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações legais, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social e comercial.

c) Encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório completo com a prestação de contas, consultas efetuadas e serviços executados.

d) Apresentar relatórios periódicos de produção médica, escalas cumpridas, frequência e demais dados operacionais, quando requisitado.

V – Obrigações Relativas à Fiscalização e Transparência

a) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização por parte dos prepostos do Município, garantindo acesso pleno às informações e às dependências necessárias para verificação da execução contratual.

b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública sobre a execução dos serviços contratados.

VI – Obrigações Jurídicas, Trabalhistas e Financeiras

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

b) Assumir total responsabilidade civil, trabalhista e criminal por atos, omissões ou condutas de seus profissionais, isentando o Município de qualquer vínculo ou obrigação, inclusive de natureza solidária ou subsidiária.

c) Arcar com todos os prejuízos, indenizações e responsabilidades causadas ao Município ou a terceiros, resultantes de falhas na execução contratual, inclusive por ineficiência, negligência, imperícia ou imprudência.

d) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da Credenciada a sua execução direta.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATANTE, representada pelo Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, competindo-lhe as seguintes responsabilidades:

I – Obrigações Financeiras e de Pagamento

a) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, de forma regular e pontual, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e relatório mensal dos serviços prestados.

b) Reconhecer que a presente contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à CREDENCIADA, sendo de responsabilidade exclusiva desta o custeio de deslocamento, alimentação, estadia, transporte, bem como o pagamento de tributos, encargos e o fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

II – Obrigações de Fiscalização, Supervisão e Garantia da Qualidade

a) Implantar e manter supervisão permanente e adequada sobre a execução dos serviços prestados, de forma a garantir a conformidade com os padrões exigidos e a obtenção de resultados eficazes.

b) Acompanhar e fiscalizar de forma contínua a execução contratual, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

c) Exercer o direito de fiscalização por meio de seus prepostos, podendo aplicar sanções previstas neste contrato nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, com fundamento na legislação vigente.

d) Promover o descredenciamento da CREDENCIADA, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e ampla defesa, quando verificada a má prestação dos serviços.

III – Obrigações de Apoio à Execução Contratual

a) Garantir à CREDENCIADA todas as condições necessárias para o desempenho regular das atividades contratadas, inclusive acesso às informações indispensáveis à execução dos serviços.

b) Atender, de forma célere, às solicitações de esclarecimentos e informações feitas pela CREDENCIADA, assegurando o bom andamento da execução contratual.

c) Proporcionar um ambiente de trabalho adequado e seguro à equipe da CREDENCIADA, sempre que os serviços forem realizados em dependências da administração pública.

d) Informar prontamente à CREDENCIADA sobre alterações no escopo dos serviços ou sobre situações emergenciais que impactem a execução contratual.

e) Estimular o aprimoramento dos serviços prestados, fornecendo feedbacks e sugestões de melhoria sempre que necessário.

IV – Obrigações Jurídico-Contratuais

a) Cumprir integralmente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato de credenciamento.

b) Promover, de forma unilateral, as modificações contratuais necessárias para adequar o ajuste ao interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA, conforme previsão legal.

c) Extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, atualizada

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento , somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1.*

11.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d. Declarar o impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

11.3 . Constituem motivo para extinção contratual:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;

d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. A dissolução da sociedade;

h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento ;

i. Razões de interesse público;

j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;

k. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral extinção.

12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata extinção do Contrato de Credenciamento e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu;*

12.3 Aplica-se, também, quanto à extinção o disposto nos artigos nº 137 a nº 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas .

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A Gestão do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo servidor(a) devidamente nomeado(a) para este fim.

13.2 Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do(a) Gestor(a) do FMS, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 117, 118, 119, e 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento n 007/2025/FMS, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 O presente Contrato de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações,.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZESSSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato de Credenciamento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

16.2 Na execução deste Contrato de Credenciamento aplicar-se-á a Lei 14.133/2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contrato de Credenciamento s e as disposições de direito privado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato de Credenciamento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes deste Credenciamento, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido pelas partes foi por elas ratificado e assinado de maneira digital, em igual teor para execução e publicação.

HERVAL D´OESTE, SC, ___ de _____ de 202x.

CONTRATANTE	**CREDENCIADA**
>>>>>>>>>	**>>>>>>>>>>>>>>**
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

01. _____ **02. _____**

>>>>>>>>>>>>>>>>> **>>>>>>>>>>>>>>>>>>**